



LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA (UNIMAR)

Estatuto Normativo e Regulador da LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA do Curso de Medicina da Universidade de Marília

Capítulo 1:

Da constituição, objetivos e da vinculação:

Artigo 1º - A LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DA UNIMAR é uma entidade sem fins lucrativos, filiada ao Curso de Medicina da Universidade de Marília, com sede na Avenida Hygino Muzzi Filho nº 1001, Campus Universitário, Universidade de Marília, cidade de Marília – SP.

Artigo 2º - Como convenção deste Estatuto, segue-se:

- I. A expressão “LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DA UNIMAR” será designada nesta Organização pela sigla LACIPE.

Artigo 3º - Este Estatuto foi redigido e elaborado no ano de 2024 pela Diretoria Executiva com aprovação da Assembleia Geral, cujos componentes são inseridos ao longo do texto em questão.

Artigo 4º - São suas finalidades específicas, com os seguintes objetivos:

- I. Ensino: A LACIPE terá o compromisso de fornecer conhecimento teórico-prático aos acadêmicos participantes através de palestras e seminários administrados através de reuniões com especialistas, com supervisão de docentes colaboradores. Esses temas de estudo serão pré-definidos pela executiva através de portarias sendo estas cultivadas e registradas em encontros oficiais.
- II. Comunitária: Através dos conhecimentos adquiridos nos encontros e palestras. Os membros da liga podem tomar a iniciativa de atuar na sociedade local, que nos inserimos, através de atividades comunitárias com o intuito de levar informação, conscientização e assistência aos cidadãos, atingindo o público alvo como um todo, através de campanhas informativas, visando à orientação quanto à busca de tratamento adequado, sendo orientados pela Diretoria Executiva. Esta atividade será realizada quando for possível ser organizada e quando for da vontade da Diretoria Executiva e membros da liga. Como já dito, os temas a serem abordados serão previamente escolhidos pela executiva e regimentados por portarias.
- III. Científica: para o membro que se interessar, este poderá elaborar seminários para apresentação aos demais membros da liga, sendo a periodicidade definida de acordo com o cronograma da liga, podendo ser traçado um perfil epidemiológico da incidência e prevalência dos diversos tipos de dor que atinge a população da região de Marília, e criar uma linha de pesquisa para atender melhor às nossas necessidades como “provedores de saúde”. Além disso, dessa forma, estaremos aprofundando os conhecimentos sobre cirurgia pediátrica, buscando formar profissionais de saúde mais capacitados e habilitados com o manejo das necessidades dos pacientes. Será compromisso a realização de uma Prova Anual para Admissão (PAA) de novos membros para a LACIPE e reciclagem dos



interessados. Deixa-se em aberto a oportunidade de realização de outros cursos durante o ano, conforme previsto no cronograma proposto pela Diretoria Executiva em exercício.

- IV. Atividades Práticas: Serão realizadas conforme o convênio da LACIPE, mediada pela Diretoria Executiva e Docentes Colaboradores.

Artigo 5º - A LACIPE está aberta a todos os Centros da UNIMAR – SP, Órgãos Representativos, Sociedades (Ex: SBP), Associação (Ex: APM), Hospitais (Ex: HBU), Centros Cirúrgicos, Ambulatórios (Ex: AME) e Entidades que ofereçam qualquer colaboração em atividades que a LACIPE se proponha a realizar, dentro dos princípios da abordagem conforme exposto previamente nestas normas organizacionais.

Capítulo 2:

Dos órgãos e suas finalidades:

1. Diretoria Executiva;
2. Docentes Colaboradores;
3. Assembléia Geral.

Da Diretoria executiva:

Artigo 6º - A Diretoria Executiva é o órgão máximo da LACIPE e compõe-se de 7 (seis) cargos, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Científico;
- IV. Tesoureiro;
- V. Secretário;
- VI. Diretor de Comunicação e Marketing
- VII. Diretor de estágios.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva mudará anualmente e terá a obrigação de eleger o presidente, e quanto aos demais cargos será realizada uma votação incluindo todos os membros, por meio de Assembléia Geral com propósito de representar - e não comandar - a LACIPE como um todo (certificados, transações financeiras, jornadas, encontros acadêmicos e em outras ocasiões que a Executiva julgar necessário).

Parágrafo Segundo - Caberá ao presidente representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a LACIPE.

Da Coordenadoria de Ensino:

Artigo 7º - Será compromisso do Presidente:

- I. Elaboração de temas para seminários/palestras em conjunto com os docentes colaboradores;
- II. Presidir a Diretoria, coordenando suas atividades;
- III. Encaminhar para a aprovação da Diretoria, todos os assuntos necessários à deliberação;
- IV. Convocar reuniões com a Diretoria nos termos deste Estatuto.



Artigo 8º - Será compromisso do Vice-Presidente:

- I. Representar o Presidente, sempre que se fizer necessário e assumir todas as suas competências nos casos de afastamento, enquanto perdurar a ausência;
- II. Auxiliar e assessorar o Presidente em suas responsabilidades.

Da Coordenadoria de Pesquisa:

Artigo 9º- Será compromisso do Diretor Científico:

- I. Propor à Diretoria, os Projetos e planos de estudos, trabalho e pesquisas;
- II. Coordenar e responder pela produção científica dos membros da liga.

Da Coordenadoria Financeira e de Patrimônio:

Artigo 10º - Será compromisso do Tesoureiro:

- I. Manter o equilíbrio financeiro da LACIPE;
- II. Fazer o levantamento e controle do patrimônio da LACIPE;
- III. Obter recursos através de patrocínios, doações, contribuições, atividades da LACIPE, etc;
- IV. Apresentar o balanço das contas da LACIPE regularmente para a Diretoria Executiva e sempre que houver alterações no caixa, como recebimento ou pagamento de serviços.

Artigo 11º - Será compromisso do Secretário:

- I. Elaborar atas, secretariar todas as reuniões, emitir documentos, organizar arquivos;
- II. Fazer o controle de presença e falta de todos os membros;
- III. Comunicar o membro que estiver no limite do número de faltas permitido, conforme descrito no artigo 30º, que este não deve faltar mais, caso contrário será desligado da liga;
- IV. Comunicar o desligamento de um membro da liga devido ao fato de ter excedido o número de faltas permitido.

Da Coordenadoria de Comunicação:

Artigo 12º - Será compromisso da Diretoria de Comunicação e Marketing:

- I. Manter atualizadas as Redes Sociais referentes à LACIPE;
- II. Estabelecer novas associações (ex: ABLACIPE, ABLAC etc.);
- III. Realizar o marketing e divulgação em geral da Liga.

Das responsabilidades gerais da Diretoria Executiva:

Artigo 13º - Será compromisso de todos os membros da Diretoria Executiva:

- I. Coordenar as atividades promovidas pela LACIPE
- II. Fixar as contribuições regulares dos membros bem como sua periodicidade;
- III. Fixar os horários e dias das reuniões;



- IV. Elaborar e realizar simpósios, palestras, seminários, congressos ou jornadas de caráter informativo e assistencial, visando à orientação e conhecimento sobre as principais patologias incidentes na população alvo bem como abordagens técnicas cirúrgicas;

Dos Docentes colaboradores:

Artigo 14º - Os docentes colaboradores serão convidados pela LACIPE e terão um papel restrito, o qual devem-se fazer presentes e efetivos nas questões que dizem respeito à LACIPE, importante no funcionamento da mesma, nos orientando quanto às metas a seguir.

Da Assembleia Geral:

Artigo 15º - A Assembleia Geral é o órgão da LACIPE de funções deliberativas e normativas, dela fazendo parte todos os membros participantes da LACIPE.

Artigo 16º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Aprovar nomes indicados ao cargo da Executiva, conforme descrito no artigo 6º parágrafo primeiro;
- II. Elaborar, modificar, consolidar e aprovar as reformas de sua organização;
- III. Divulgar e esclarecer as diretrizes do programa a ser executado pela Executiva;
- IV. Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a Executiva.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral tem total autonomia para julgar qualquer membro da Liga, podendo desligá-lo da Diretoria Executiva, bem como desta, sendo necessária aprovação com dois terços dos votos dos presentes na reunião convocada.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas anualmente, sendo a data precisa fixada pela Executiva.

- I. Realizar-se-á o balanço das atividades da LACIPE;
- II. Esclarecer-se-á quando serão disponibilizados os certificados anuais pelo convênio LACIPE,
- III. Realizar-se-á eleição de novos integrantes da Diretoria Executiva.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Executiva em exercício ou mediante solicitação, por escrito e com assinatura de dois terços dos membros da LACIPE. A convocação deverá ser feita mediante portaria, com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

Artigo 19º - As votações processar-se-ão por voto secreto, cabendo a cada participante o direito a um único voto. NÃO SERÁ PERMITIDO VOTO POR PROCURAÇÃO.

Artigo 20º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços do total de membros da LACIPE.

Artigo 21º - As decisões serão tomadas e aprovadas pela maioria simples dos votos, ou seja, metade mais 1 (um) dos representantes na respectiva Assembleia. No caso de empate, a decisão caberá à Executiva, através do voto secreto.

Capítulo 3:



Do patrimônio:

Artigo 22º - Será compromisso da Executiva em gestão:

- I. O zelo e a manutenção dos bens móveis e imóveis que estiverem sob custódia da LACIPE;
- II. Será proibido o uso desses bens para fins que não sejam as atividades da Liga;
- III. Penalizar qualquer ato de vandalismo ou desrespeito a esses bens de acordo com o Estatuto vigente;
- IV. A fonte de recursos para manutenção da Liga será através de contribuições, patrocínio, doações, atividades da Liga, etc;
- V. Em casos de dissolução da LACIPE os recursos adquiridos serão destinados à instituição de ensino a ser aprovada pela Assembléia Geral.

Capítulo 4:

De seus membros e funcionamento:

Artigo 23º - São membros da LACIPE acadêmicos matriculados regularmente no Curso de Medicina, da Universidade de Marília.

Artigo 24º - Quanto ao certificado de membro oficial:

- I. Só terão certificados de participação como membro ativo da LACIPE, os membros que permanecerem um período mínimo de 1 (um) ano em suas atividades

Parágrafo Único: a LACIPE também emitirá certificados para atividades como campanhas, palestras comunitárias e cursos.

Artigo 25º- Quanto à admissão de novos membros:

- I. A LACIPE abrirá inscrição anualmente, no primeiro bimestre letivo, quando do reinício das aulas, para acadêmicos do curso de medicina da UNIMAR do primeiro ao quarto ano. Sendo que a nota mínima para admissão de novos membros será 5 (cinco), não havendo vista nem revisão de provas em qualquer hipótese.
- II. Caso um membro da LACIPE (não Coordenador) renuncie à sua vaga na mesma, caberá à Diretoria da LACIPE decidir quanto à necessidade, viabilidade e critérios para preenchimento da mesma.
- III. Caso um membro da LACIPE (não Coordenador) ultrapasse o limite de faltas não justificadas no primeiro semestre, caberá à Diretoria da LACIPE decidir quanto à expulsão do membro e preenchimento da vaga remanescente para o próximo semestre.

Artigo 26º - Serão membros colaboradores da LACIPE os preceptores diretamente envolvidos nas atividades da Liga oriundos da Universidade de Marília, cabendo a estes a orientação, assessoramento e supervisão dos serviços prestados pelos demais integrantes nas atividades da LACIPE.

Artigo 27º - A LACIPE funcionará em horário extracurricular nas dependências da UNIMAR, modalidade Online, e outras eventuais localidades conveniadas.



- I. Reuniões quinzenais definidas de quinta feira as 18:00, datas e horários passíveis de alteração devido a disponibilidade do Docente Colaborador.
- II. A Executiva da LACIPE se reunirá com a frequência que julgar necessária, com horário e data a serem combinados;
- III. Qualquer Diretor terá autonomia para convocação de reuniões extraoficiais da executiva para assuntos pendentes.

Capítulo 5:

Do Código Disciplinar:

Artigo 28º - Os integrantes da LACIPE devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Parágrafo Único: O membro que não cumprir com as suas atribuições e responsabilidades, se não apresentar a Diretoria da LACIPE justificativa justa, perderá o direito a vaga de membro da LACIPE.

Artigo 29º - Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados sendo, portanto, prestados voluntariamente.

Artigo 30º - O limite máximo de faltas será de 2 (duas) por semestre, sendo que as faltas justificadas para a Diretoria Executiva por atestado médico, atestado de óbito de familiar ou comprovação, por assinatura do professor, de estar em aula fixada na grade curricular (ex: aulas práticas, estágios e plantões) não serão contadas como faltas a ponto de desligar o membro da liga caso falte mais do que o limite proposto, porém, esta aula não entrará na carga horária de seu certificado.

Artigo 31º - Uma vez excedido o número máximo de faltas, sem as justificativas propostas e devidamente comprovadas como sendo verdadeiras, a Executiva comunicará o desligamento automático à LACIPE sem direito ao certificado de membro efetivo.

Artigo 32º - Os acadêmicos e todos os membros da LACIPE deverão manter, durante o serviço, a ordem e a disciplina necessários para o seu bom funcionamento.

Artigo 33º - Os acadêmicos participantes da LACIPE, em todas as atividades desta, deverão respeitar e cumprir a Ética Médica.

Artigo 34º - Os integrantes da LACIPE deverão permanecer nas atividades durante o período determinado pela realização das mesmas.

Artigo 35º - Os materiais que forem utilizados em atividades ou constituírem patrimônio da Liga deverão ser manuseados com o máximo de cuidado.

Artigo 36º - O material de propriedade da LACIPE não poderá ser retirado sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 37º - Os casos omissos por este estatuto serão julgados pela Executiva reservando a ela toda autoridade, soberania e responsabilidade.

Capítulo 6:

Das eleições:



Artigo 38º - As eleições para a executiva da LACIPE serão realizadas anualmente, seguindo as respectivas normas:

Parágrafo primeiro: Os acadêmicos participantes da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos no período de 1 (um) ano ou conforme decisão pessoal. Caberá à Executiva divulgar a abertura do período de candidatura, para que os membros interessados entrem em contato, para que seja, então, realizada a votação.

Parágrafo Segundo: A Executiva em gestão deverá divulgar a data da eleição, que ocorrerá durante a última Assembleia Ordinária, através de uma portaria com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: As votações ocorrerão conforme art. 15º. **NÃO SERÁ PERMITIDO VOTO POR PROCURAÇÃO.**

Parágrafo Quarto: Os resultados da votação serão divulgados logo após a votação e posteriormente a contagem de votos. Os eleitos deverão seguir os artigos existentes no capítulo 7 - Das Disposições Gerais.

Capítulo 7:

Das disposições gerais:

Artigo 39º - Os membros da LACIPE não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo órgão.

Artigo 40º - Os Diretores da LACIPE responderão coletiva ou individualmente por atos praticados que contrariem os dispositivos destas normas.

Artigo 41º - A dissolução da LACIPE por não poder atingir seus objetivos somente ocorrerá por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 42º - Caso um Diretor renuncie ao mandato da Diretoria Executiva da LACIPE, mas não de membro, será realizada eleição para nova ocupação do cargo, conforme art. 6º parágrafo primeiro, em um Assembleia Geral.

Artigo 43º - As atas das reuniões serão válidas somente com assinatura de todos os membros da Diretoria Executiva.

Capítulo 8:

Da Continuidade na LACIPE:

Artigo 44º - Ao reinício das atividades, a cada ano, poderá ser realizado um novo curso introdutório do qual todos os membros da LACIPE poderão participar.

Artigo 45º - A LACIPE tem como Docente Coordenador das atividades da liga, a partir do ano de 2023, a Professora Doutora Juliana Pascon dos Santos.

Capítulo 9:

Das alterações do Estatuto:



Artigo 46º - A inserção e/ou retirada de artigos, incisos ou parágrafos deste Estatuto poderão ser realizados. Para isto, será necessária a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme art. 18º, durante a qual a proposta será exposta e votada. A modificação somente será efetuada com dois terços dos votos.

Artigo 47º - A substituição completa deste Estatuto ocorrerá conforme procedimentos do artigo anterior, mas com apresentação de um novo Estatuto e aprovada em unanimidade.

Artigo 48º - O Adendo I terá validade durante a primeira gestão da LACIPE, decorrente do fato da formação e necessidade de maior autonomia para inícios das atividades da mesma. Ao desligamento de um dos membros da Diretoria Executiva, todos os artigos presentes no Adendo I serão invalidados.



ADENDO I

Da Formação da LACIPE:

Artigo 1º- Como formadores da LACIPE assumirão como responsáveis da Diretoria Executiva sem necessidade de eleição, os acadêmicos nas seguintes funções:

Presidente: Larissa Soares Leite

Vice-Presidente: Vinicius Gabriel Silverio Scholl

Diretor Científico: Leonardo Todeschini Justus

Diretor de Marketing: Mariana Sayuri Nakamura

Tesoureiro: Eduarda Santos Rocha

Secretário: Gabriella Peron de Oliveira

Artigo 2º - Esta Diretoria Executiva terá o seu mandato estendido até desligamento destes acadêmicos da UNIMAR ou conforme decisão pessoal e será substituído anualmente de acordo com o art. 6º parágrafo primeiro.

Artigo 3º - As Prof^ª. Dr^ª Adriana Porto Nunes Gazetta e Prof^ª. Dr^ª. Juliana Pascon dos Santos serão as docentes coordenadoras das atividades gerais da liga, auxiliando diretamente a Diretoria Executiva na elaboração dos cronogramas e eventos da LACIPE.

Artigo 4º - Outros docentes, vinculados ou não à UNIMAR, poderão ser convidados para auxiliar nas atividades da Liga, atuando como Professores Assistentes.



ADENDO II

Da votação e aprovação pela Assembleia Geral:

Artigo 1º - Como previsto nos Artigos 16º e 21º do Capítulo 2, segue se as assinaturas de dois membros da Assembleia Geral, assim como da Diretoria Executiva e dos Docentes Colaboradores, assegurando e comprovando a aprovação das mudanças feitas no Estatuto Normativo e Regulador da LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA do Curso de Medicina da Universidade de Marília.

1º Testemunha Assembleia Geral: Larissa Soares Leite

2º Testemunha Assembleia Geral: Vinicius Gabriel Silverio Scholl

1º Testemunha Diretoria Executiva: Eduarda Santos Rocha

2º Testemunha Diretoria Executiva: Leonardo Todeschini Justus

Docentes Colaboradores: Dr^a Adriana Porto Nunes Gazetta e Dr^a Juliana Pascon dos Santos

Presidente

Larissa Soares Leite

Vice-presidente

Vinicius Gabriel Silverio Scholl

Coordenadora docente

Juliana Pascon dos Santos

Coordenadora docente

Adriana Porto Nunes Gazetta